



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 040/2016

Processo: 0372/2016

Anteprojeto de Lei: 040/2016 Decreto: _____ Resolução:

Súmula: "Altera destinação de assento de pescadores para Uso
Dominial à fim de Regularização Fundiária – Balneário Mirassol".

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 04/05/2016

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____ / ____ / ____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____ / ____ / ____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____ / ____ / ____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____ / ____ / ____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____ / ____ / ____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____ / ____ / ____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____ / ____ / ____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____ / ____ / ____



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Professor Professor Getúlio Serafim do Nascimento

EMENDA ADITIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº040/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores (as),

Os vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação do Douto Plenário a seguinte emenda ao anteprojeto de lei nº040/2016:

- Acrescenta-se o parágrafo único ao art.1º do Anteprojeto de Lei nº040/2016, com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre os títulos a serem concedidos pela municipalidade aos possuidores de imóveis de que trata esta Lei, para fins de regularização documental junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Pontal do Paraná.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2016.

Vereadora Nega

Vereador André Camargo

Av. Beira Mar
CEP: 83.4

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Processo n.º 0425-2016 Hora 16:18	
Data de Protocolo: 17/05/2016	
Interessado: André Camargo e Nega	
Assunto: Emenda Ad. ao Anteprojeto. 040.16	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 096/2016 - GAB

Pontal do Paraná, 27 de abril de 2016.

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 040/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso III da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a Mensagem nº 040/2016, acompanhada do Projeto de Lei que "Altera destinação de assento de pescadores para Uso Dominial à fim de Regularização Fundiária – Balneário Mirassol."

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº. 0372-2016 Hora: 16:05
Data de Protocolo: 04/05/2016
Intressado: Poder Executivo
Assunto: Ofício nº. 096-2016 - GAB

Excelentíssimo Senhor
OSÉIAS LEAL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 040/2016

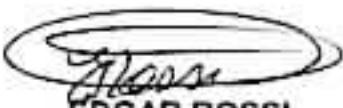
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Altera destinação de assento de pescadores para Uso Dominial à fim de Regularização Fundiária – Balneário Mirassol."**

Tal solicitação se faz necessária para que seja dado andamento ao processo de regularização fundiária em área pública com ocupação consolidada da referida quadra.

Neste caso, trata-se dos lotes de terreno nº 01 (hum) à 22 (vinte e dois), da quadra nº 03 (três) da planta "Balneário Mirassol". Matrículas nº 38.523 à 38.544 do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteraremos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera a destinação de assento de pescadores para Uso Dominial à fim de Regularização Fundiária – Balneário Mirassol."

Art. 1º - Fica alterada a destinação da área de assento de pescadores para Uso Dominial, à fim de Regularização Fundiária. A referida área tem as seguintes coordenadas:

I - Lote nº 01 da quadra nº 03 da planta de loteamento BALNEÁRIO MIRASSOL, situado no lugar denominado Lage e Marquinha, em Praia de Leste, deste Município e Comarca, sem benfeitorias, com as seguintes dimensões e confrontações, de quem olha da rua o terreno: frente 13,50m para a rua Estado do Rio; lateral direita 24,50 metros para a margem do Canal do Rio da Praia; lateral esquerda 24,50 metros com o lote nº 02; e fundos 13,50 metros com o lote nº 23; perfazendo a área total de 330,75m² (trezentos e trinta metros e setenta e cinco decímetros quadrados)

II – Lote nº 02 da quadra nº 03 da planta de loteamento BALNEÁRIO MIRASSOL, situado no lugar denominado Lage e Marquinha, em Praia de Leste, deste Município e Comarca, sem benfeitorias, com as seguintes dimensões e confrontações, de quem olha da rua o terreno: frente 13,50m com a rua Estado do Rio; lateral direita 24,50 metros com o lote nº 01; lateral esquerda 24,50 metros com o lote nº 03; e fundos 13,50 metros com o lote nº 22; perfazendo a área total de 330,75m² (trezentos e trinta metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

III – Lote nº 03 da quadra 03 da planta de loteamento BALNEÁRIO MIRASSOL, situado no lugar denominado Lage e Marquinha, em Praia de Leste, deste Município e Comarca, sem benfeitorias, com as seguintes dimensões e confrontações, de quem da rua olha o terreno: frente 13,50m com a rua Estado do Rio; lateral direita 24,50 metros com o lote nº 02; lateral esquerda 24,50 metros com o lote nº 04; e fundos 13,50 metros com o lote nº 21; perfazendo a área total de 330,75m² (trezentos e trinta metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

IV – Lote nº 04 da quadra 03 da planta de loteamento BALNEÁRIO MIRASSOL, situado no lugar denominado Lage e Marquinha, em Praia de Leste, deste Município e Comarca, sem benfeitorias, com as seguintes dimensões e confrontações, de quem da rua olha o terreno: frente 13,50m com a rua Estado do Rio; lateral direita 24,50 metros com o lote nº 03; lateral esquerda 24,50 metros com o lote nº 05; e fundos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

13,50 metros com o lote nº 20; perfazendo a área total de 330,75m² (trezentos e trinta metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

V – Lote nº 05 da quadra 03 da planta de loteamento BALNEÁRIO MIRASSOL, situado no lugar denominado Lage e Marquinha, em Praia de Leste, deste Município e Comarca, sem benfeitorias, com as seguintes dimensões e confrontações, de quem da rua olha o terreno: frente 13,50m com a rua Estado do Rio; lateral direita 24,50 metros com o lote nº 04; lateral esquerda 24,50 metros com o lote nº 06; e fundos 13,50 metros com o lote nº 19; perfazendo a área total de 330,75m² (trezentos e trinta metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

VI – Lote nº 06 da quadra 03 da planta de loteamento BALNEÁRIO MIRASSOL, situado no lugar denominado Lage e Marquinha, em Praia de Leste, deste Município e Comarca, sem benfeitorias, com as seguintes dimensões e confrontações, de quem da rua olha o terreno: frente 13,50m com a rua Estado do Rio; lateral direita 24,50 metros com o lote nº 05; lateral esquerda 24,50 metros com o lote nº 07; e fundos 13,50 metros com o lote nº 18; perfazendo a área total de 330,75m² (trezentos e trinta metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

VII – Lote nº 07 da quadra 03 da planta de loteamento BALNEÁRIO MIRASSOL, situado no lugar denominado Lage e Marquinha, em Praia de Leste, deste Município e Comarca, sem benfeitorias, com as seguintes dimensões e confrontações, de quem da rua olha o terreno: frente 13,50m com a rua Estado do Rio; lateral direita 24,50 metros com o lote nº 06; lateral esquerda 24,50 metros com o lote nº 08; e fundos 13,50 metros com o lote nº 17; perfazendo a área total de 330,75m² (trezentos e trinta metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

VIII – Lote nº 08 da quadra 03 da planta de loteamento BALNEÁRIO MIRASSOL, situado no lugar denominado Lage e Marquinha, em Praia de Leste, deste Município e Comarca, sem benfeitorias, com as seguintes dimensões e confrontações, de quem da rua olha o terreno: frente 13,50m com a rua Estado do Rio; lateral direita 24,50 metros com o lote nº 07; lateral esquerda 24,50 metros com o lote nº 09; e fundos 13,50 metros com o lote nº 16; perfazendo a área total de 330,75m² (trezentos e trinta metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

IX – Lote nº 09 da quadra 03 da planta de loteamento BALNEÁRIO MIRASSOL, situado no lugar denominado Lage e Marquinha, em Praia de Leste, deste Município e Comarca, sem benfeitorias, com as seguintes dimensões e confrontações, de quem da rua olha o terreno: frente 13,50m com a rua Estado do Rio; lateral direita 24,50 metros com o lote nº 08; lateral esquerda 24,50 metros com o lote nº 10; e fundos 13,50 metros com o lote nº 15; perfazendo a área total de 330,75m² (trezentos e trinta metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

X – Lote nº 10 da quadra 03 da planta de loteamento BALNEÁRIO MIRASSOL, situado no lugar denominado Lage e Marquinha, em Praia de Leste, deste Município e Comarca, sem benfeitorias, com as seguintes dimensões e confrontações, de quem da rua olha o terreno: frente 13,50m com a rua Estado do Rio; lateral direita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

24,50 metros com o lote nº 09; lateral esquerda 24,50 metros com os lotes 11 e 12; e fundos 13,50 metros com o lote nº 14; perfazendo a área total de 330,75m² (trezentos e trinta metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

XI – Lote nº 11 da quadra 03 da planta de loteamento BALNEÁRIO MIRASSOL, situado no lugar denominado Lage e Marquinha, em Praia de Leste, deste Município e Comarca, sem benfeitorias, com as seguintes dimensões e confrontações, de quem da rua olha o terreno: frente 16,00m para uma rua sem denominação; lateral direita 27,00 metros para a rua Estado do Rio, com a qual faz esquina; lateral esquerda 27,00 metros com o lote nº 12; e fundos 16,00 metros com o lote nº 10; perfazendo a área total de 432,00m² (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados).

XII – Lote nº 12 da quadra 03 da planta de loteamento BALNEÁRIO MIRASSOL, situado no lugar denominado Lage e Marquinha, em Praia de Leste, deste Município e Comarca, sem benfeitorias, com as seguintes dimensões e confrontações, de quem da rua olha o terreno: frente 17,00m com uma rua sem denominação; lateral direita 27,00 metros com o lote nº 11; lateral esquerda 27,00 metros com o lote nº 13; e fundos 17,00 metros com os lotes nº 10 e 14; perfazendo a área total de 459,00m² (quatrocentos e cinquenta e nove metros quadrados).

XIII – Lote nº 13 da quadra 03 da planta de loteamento BALNEÁRIO MIRASSOL, situado no lugar denominado Lage e Marquinha, em Praia de Leste, deste Município e Comarca, sem benfeitorias, com as seguintes dimensões e confrontações, de quem da rua olha o terreno: frente 16,00m para uma rua sem denominação; lateral direita 27,00 metros com o lote nº 12; lateral esquerda 27,00 metros com a rua Rio Grande do Norte, com a qual faz esquina; e fundos 16,00 metros com o lote nº 14; perfazendo a área total de 432,00m² (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados).

XIV – Lote nº 14 da quadra 03 da planta de loteamento BALNEÁRIO MIRASSOL, situado no lugar denominado Lage e Marquinha, em Praia de Leste, deste Município e Comarca, sem benfeitorias, com as seguintes dimensões e confrontações, de quem da rua olha o terreno: frente 13,50m com a rua Rio Grande do Norte; lateral direita 24,50 metros com os lotes nº 13 e 12; lateral esquerda 24,50 metros com o lote nº 15; e fundos 13,50 metros com o lote nº 10; perfazendo a área total de 330,75m² (trezentos e trinta metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

XV – Lote nº 15 da quadra 03 da planta de loteamento BALNEÁRIO MIRASSOL, situado no lugar denominado Lage e Marquinha, em Praia de Leste, deste Município e Comarca, sem benfeitorias, com as seguintes dimensões e confrontações, de quem da rua olha o terreno: frente 13,50m com a rua Rio Grande do Norte; lateral direita 24,50 metros com o lote nº 14; lateral esquerda 24,50 metros com o lote nº 16; e fundos 13,50 metros com o lote nº 09; perfazendo a área total de 330,75m² (trezentos e trinta metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

XVI – Lote nº 16 da quadra 03 da planta de loteamento BALNEÁRIO MIRASSOL, situado no lugar denominado Lage e Marquinha, em Praia de Leste, deste



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Município e Comarca, sem benfeitorias, com as seguintes dimensões e confrontações, de quem da rua olha o terreno: frente 13,50m com a rua Rio Grande do Norte; lateral direita 24,50 metros com o lote nº 15; lateral esquerda 24,50 metros com o lote nº 17; e fundos 13,50 metros com o lote nº 08; perfazendo a área total de 330,75m² (trezentos e trinta metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

XVII – Lote nº 17 da quadra 03 da planta de loteamento BALNEÁRIO MIRASSOL, situado no lugar denominado Lage e Marquinha, em Praia de Leste, deste Município e Comarca, sem benfeitorias, com as seguintes dimensões e confrontações, de quem da rua olha o terreno: frente 13,50m com a rua Rio Grande do Norte; lateral direita 24,50 metros com o lote nº 16; lateral esquerda 24,50 metros com o lote nº 18; e fundos 13,50 metros com o lote nº 07; perfazendo a área total de 330,75m² (trezentos e trinta metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

XVIII – Lote nº 18 da quadra 03 da planta de loteamento BALNEÁRIO MIRASSOL, situado no lugar denominado Lage e Marquinha, em Praia de Leste, deste Município e Comarca, sem benfeitorias, com as seguintes dimensões e confrontações, de quem da rua olha o terreno: frente 13,50m com a rua Rio Grande do Norte; lateral direita 24,50 metros com o lote nº 17; lateral esquerda 24,50 metros com o lote nº 19; e fundos 13,50 metros com o lote nº 06; perfazendo a área total de 330,75m² (trezentos e trinta metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

XIX – Lote nº 19 da quadra 03 da planta de loteamento BALNEÁRIO MIRASSOL, situado no lugar denominado Lage e Marquinha, em Praia de Leste, deste Município e Comarca, sem benfeitorias, com as seguintes dimensões e confrontações, de quem da rua olha o terreno: frente 13,50m com a rua Rio Grande do Norte; lateral direita 24,50 metros com o lote nº 18; lateral esquerda 24,50 metros com o lote nº 20; e fundos 13,50 metros com o lote nº 05; perfazendo a área total de 330,75m² (trezentos e trinta metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

XX – Lote nº 20 da quadra 03 da planta de loteamento BALNEÁRIO MIRASSOL, situado no lugar denominado Lage e Marquinha, em Praia de Leste, deste Município e Comarca, sem benfeitorias, com as seguintes dimensões e confrontações, de quem da rua olha o terreno: frente 13,50m com a rua Rio Grande do Norte; lateral direita 24,50 metros com o lote nº 19; lateral esquerda 24,50 metros com o lote nº 21; e fundos 13,50 metros com o lote nº 04; perfazendo a área total de 330,75m² (trezentos e trinta metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

XXI – Lote nº 21 da quadra 03 da planta de loteamento BALNEÁRIO MIRASSOL, situado no lugar denominado Lage e Marquinha, em Praia de Leste, deste Município e Comarca, sem benfeitorias, com as seguintes dimensões e confrontações, de quem da rua olha o terreno: frente 13,50m com a rua Rio Grande do Norte; lateral direita 24,50 metros com o lote nº 20; lateral esquerda 24,50 metros com o lote nº 22; e fundos 13,50 metros com o lote nº 03; perfazendo a área total de 330,75m² (trezentos e trinta metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

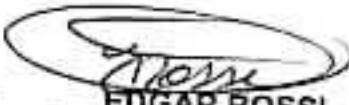


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

XXII – Lote nº 22 da quadra 03 da planta de loteamento BALNEÁRIO MIRASSOL, situado no lugar denominado Lage e Marquinha, em Praia de Leste, deste Município e Comarca, sem benfeitorias, com as seguintes dimensões e confrontações, de quem da rua olha o terreno: frente 13,50m com a rua Rio Grande do Norte; lateral direita 24,50 metros com o lote nº 21; lateral esquerda 24,50 metros com o lote nº 23; e fundos 13,50 metros com o lote nº 02; perfazendo a área total de 330,75m² (trezentos e trinta metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 27 de abril de 2016.


EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal


RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral


LUIZ CARLOS KREZINSKI
Secretário Municipal de Habitação
e Assuntos Fundiário